

Não se verifica, portanto, nenhum tratamento diferenciado que não seja resultado da impossibilidade de tomar em conta avaliações que não foram realizadas — nem, conseqüentemente, qualquer discriminação em violação do princípio da igualdade. Não pode, por outro lado, considerar-se, perante os elementos disponíveis, que a alegação do recorrente de uma «desigualdade objectivada no resultado do concurso: a promoção daqueles que possuíam mais avaliações que os restantes» resulte de mais do que de uma coincidência.

Assim sendo, conclui-se que a norma do n.º 4.º, n.º 2, alínea d), da Portaria n.º 21/94, de 8 de Janeiro, na interpretação segundo a qual não obsta à avaliação da competência profissional e para avaliação curricular a existência de menos um décimo de avaliações individuais periódicas, não padece de inconstitucionalidade material à luz do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição da República.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Não julgar inconstitucional a norma da alínea d) do n.º 2 do n.º 4.º da Portaria n.º 21/94, de 8 de Janeiro;
- b) Conseqüentemente, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida no que à questão de constitucionalidade respeita;
- c) Condenar o recorrente em custas, com 20 unidades de conta de taxa de justiça.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 2005. — *Paulo Mota Pinto* (relator) — *Maria Fernanda Palma* — *Mário José de Araújo Torres* — *Benjamim Rodrigues* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

## CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

**Deliberação n.º 294/2005.** — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 21 de Fevereiro de 2005, foi prorrogado por seis meses o prazo de validade do concurso para o preenchimento dos lugares de juiz da Secção de Contencioso Administrativo e da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, aberto pelo aviso n.º 1807/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2004, prazo de validade contado da primeira nomeação no âmbito desse concurso, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 12 de Abril de 2004.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

**Deliberação n.º 295/2005.** — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 21 de Fevereiro de 2005:

Dr. Pedro Manuel de Pinho de Gouveia e Melo, juiz conselheiro jubilado, a exercer funções em comissão de serviço, no pleno da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo — renovada, por mais um ano, a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 5 de Março de 2005.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

**Despacho n.º 4793/2005 (2.ª série).** — Por despacho do secretário da Procuradoria-Geral da República de 22 de Fevereiro de 2005, avisa-se que, em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade referente aos funcionários do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, relativa a 31 de Dezembro de 2004. Da organização da referida lista, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do citado diploma, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

22 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços de Apoio Administrativo, *Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz*.

### Conselho Superior do Ministério Público

**Despacho n.º 4794/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público) de 2 de Fevereiro:

Licenciada Maria Fernanda Fernandes Alves, procuradora da República no Tribunal de Família e Menores do Seixal — renovado por mais um ano, com efeitos a partir de 13 de Março do corrente ano, o destacamento que vem exercendo como auxiliar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Contrato (extracto) n.º 399/2005.** — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Jaime Miguel Costa Aníbal — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185.

10 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Contrato (extracto) n.º 400/2005.** — Por despacho de 11 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria de Jesus Teixeira de Melo Patrício — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação a 40 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, de 1 de Setembro de 2004 a 31 de Agosto de 2005, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135.

11 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Contrato (extracto) n.º 401/2005.** — Por despacho de 28 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria Filomena do Rosário Rafael Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação a 20 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, de 1 de Setembro de 2004 a 31 de Agosto de 2005, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135.

11 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Contrato (extracto) n.º 402/2005.** — Por despacho de 28 de Outubro de 2004 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado António José Filhó Oliveira e Sousa — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde de Faro da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, de 1 de Setembro de 2004 a 31 de Agosto de 2005, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 135.

11 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Contrato (extracto) n.º 403/2005.** — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Carla de Abreu Henriques Cavaco — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral sem exclusividade, e em regime de substituição temporária ao abrigo do programa Prodep, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, de 24 de Janeiro de 2005 até ao regresso do substituído, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100.

14 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.